



LEI Nº 1013, 29 DE NOVEMBRO DE 2005.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM OS MUNICÍPIOS CIRCUNVIZINHOS COM EMPRÉSTIMO DE MAQUINÁRIO E CONSECUÇÃO DE SERVIÇOS MÚTUOS PARA MELHORAMENTO E MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS QUE LIGAM A SEDE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cooperação com todos os Municípios circunvizinhos até 31 de dezembro de 2006, com empréstimos de maquinários e consecução de serviços mútuos para o melhoramento e a manutenção das estradas que ligam à sede do nosso Município.

Art. 2º - Para efetiva elaboração de Termo de Cooperação de que trata o artigo anterior, é obrigatório que todos os Municípios circunvizinhos tenham aprovadas Leis idênticas ou semelhantes.



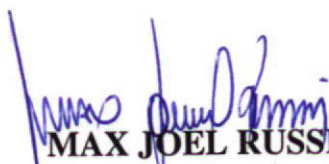
ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

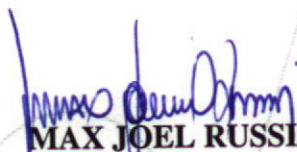
2

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
EM 29 DE NOVEMBRO DE 2005.**


MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono a presente Lei com as emendas.


MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada de acordo com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.


LEOPOLDO RODRIGUES DE MENDONÇA
Secretário Municipal de Fazenda Gestão e Controle



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 29 DE 10 DE OUTUBRO DE 2005.

Câmara

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tem a presente mensagem o objetivo de fazer ingressar neste Soberano Parlamento o incluso Projeto de Lei, que trata de autorização ao Poder Executivo Municipal para firmar Termo de Cooperação entre o Município de Jaciara e todos os Municípios circunvizinhos com empréstimo de maquinário e consecução de serviços mútuos para melhoramento e manutenção das estradas rurais que ligam a nossa sede Municipal.

O referido Projeto visa a cooperação entre os Municípios e , entre outros fatores e serviços mútuos, viabilizar o escoamento da produção agrícola, como também o tráfego seguro dos residentes da zona rural de nosso Município e dos Municípios que nos circundam.

A aprovação do presente Projeto de Lei, proporcionará benefício inigualável a todos os Munícipes da zona rural, e também àqueles que trafegam entre os municípios vizinhos cujas vias de acesso estão em péssimas condições de trafegabilidade

Em face do interesse público que está consubstanciado neste projeto de lei é que venho a essa Augusta Casa de Leis, para solicitar os vossos préstimos no sentido de que, após análise e apreciação, seja o mesmo aprovado e transformado em Lei, em REGIME DE URGÊNCIA, de conformidade

max



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

com o artigo 55 da Lei Orgânica Municipal de Jaciara, bem como nos termos do artigo 193 do REGIMENTO INTERNO dessa Câmara de Vereadores.

Com protesto de estima, apreço e consideração,
extensivo aos seus Pares, subscreve mui

Atenciosamente,


MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

PROJETO DE LEI Nº 29 DE 10 DE OUTUBRO DE 2005.

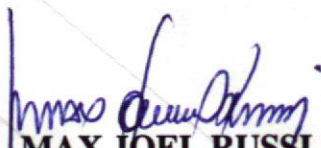
AUTORIZA O PODER MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM OS MUNICÍPIOS CIRCUNVIZINHOS COM EMPRÉSTIMO DE MAQUINÁRIO E CONSECUÇÃO DE SERVIÇOS MÚTUOS PARA MELHORAMENTO E MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS QUE LIGAM A SEDE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeito do Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cooperação com todos os Municípios circunvizinhos com empréstimo de maquinário e consecução de serviços mútuos para o melhoramento e manutenção das estradas que ligam a sede de nosso Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
EM 10 DE OUTUBRO DE 2005.**


MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal